RESOLUÇÃO Nº 15/2009

DISPÕE SOBRE O EXPEDIENTE FORENSE EM AMBAS AS INSTÂNCIAS DO PODER JUDICIÁRIO ALAGOANO E ADOTA PROVIDÊNCIAS CORRELATAS.

O PLENÁRIO DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE ALAGOAS, no uso das suas atribuições legais e regimentais,

CONSIDERANDO que é o jurisdicionado, induvidosamente, a razão e o destino das atividades afetas ao Poder Judiciário, em qualquer das suas instâncias,

CONSIDERANDO que o Poder Judiciário, no desempenho da sua missão pacificadora dos conflitos transpessoais, bem assim de oferta de ágil tutela jurisdicional a qualquer cidadão que dela careça, só atingirá nível de excelência mediante a ampla oportunização de acesso aos seus serviços,

CONSIDERANDO, ainda, que ao diante da relevância do seu papel institucional, como mecanismo, inclusive, de solidificação do Estado Democrático de Direito, inconcebível se resguarde, logo ele, expedientes reduzidos de trabalho, mesmo porque realidade determinante de retardos desarmonizados com o ideal de uma Justiça ágil e eficiente,

CONSIDERANDO, finalmente, o que deliberou a Corte Plenária deste Tribunal de Justiça, em sessão administrativa realizada nesta data,

RESOLVE:

Art. 1º O expediente forense, no âmbito do Judiciário alagoano, observará, de segunda a quinta-feira, os horários a saber:

I – O Tribunal de Justiça:

- a) Expediente Externo das 7h30m (sete horas e trinta minutos) às 13h30m (treze horas e trinta minutos);
- b) Expediente Interno das 13h30m (treze horas e trinta minutos) às 17h00 (dezessete horas);
- II O Foro da Comarca da Capital das 13h00m (treze horas) às 19h00m (dezenove horas);
- III Os Foros das Comarcas do Interior da 7h30m (sete horas e trinta minutos) às 13h30 m (treze horas e trinta minutos);
- IV- Os Juizados Especiais Cíveis e Criminais e as Varas de Infância e Juventude da Capital das 7h30m (sete hora e trinta minutos) às 13h30m.
- § 1º . Às terças-feiras, quando realizadas sessões do Plenário, serão externos ambos os expedientes do Tribunal de Justiça.
- § 2°. Às sextas-feiras, o Poder Judiciário funcionará das 7h30m (sete horas e trinta minutos) às 13h30m (treze horas e trinta minutos).
- **Art. 2º** A chefia imediata de cada setor administrativo ou judiciário escalará os servidores que cumprirão horário corrido de seis horas, coincidente com o expediente externo de que trata a alínea "a" do inciso I do artigo precedente, bem assim aqueles que permanecerão no expediente interno, podendo fazer rodízio semanal ou compensação de horário pelo banco de horas.
- **Art. 3º** Conceder-se-ão horários especiais de trabalho aos servidores estudantes e aos estagiários, compatibilizadas as demonstradas necessidades das atividades educacionais e do labor-aprendizado com as exigências do interesse público.
- **Art. 4º** Os servidores beneficiados por horários especiais de trabalho, na forma do previsto no artigo precedente, obrigam-se à compensação dos períodos pelos quais liberados, a critério do correspondente superior hierárquico e respeitada a duração máxima semanal de labor.
- **Art. 5º** A Escola Superior da Magistratura do Estado de Alagoas ESMAL, tendo em vista a peculiaridade das suas atividades, sujeitar-se-á a expediente estabelecido pela sua Direção.

Art. 6º Esta Resolução entrará em vigor na data da sua publicação e terá eficácia, a partir do dia 02 de janeiro de 2010, à exceção do expediente do Tribunal de Justiça às terças-feiras, nos termos do §1º, Art. 1º desta Resolução, que passará a vigorar a partir do dia 02 de julho de 2009.

Maceió, 16 de junho de 2009.

Desa. ELISABETH CARVALHO NASCIMENTO Presidente

Des. WASHINGTON LUIZ DAMASCENO FREITAS

Des. MÁRIO CASADO RAMALHO

Des. SEBASTIÃO COSTA FILHO

Des. PEDRO AUGUSTO MENDONÇA DE ARAÚJO

Desa. NELMA TORRES PADILHA

Des. EDUARDO JOSÉ DE ANDRADE

Des. OTÁVIO LEÃO PRAXEDES

Des. ALCIDES GUSMÃO DA SILVA

Des. TUTMÉS AIRAN DE ALBUQUERQUE MELO